



LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2002, DE 12 DE JULHO DE 2.002.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 018/96, CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - DE 03 DE JULHO DE 1.996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, de autoria do Vereador GIOCONDO VACCARI CARMONA e;

E o Senhor Prefeito Municipal, Eng^o **JAIME LUIZ MURARO**, sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º - O *caput* artigo 70 da Lei Complementar de n.º 018/96, de 03 de julho de 1996 – CÓDIGO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 –Em todo o território do Município de Tangará da Serra, além das determinações do artigo 69, é terminantemente proibido, por força deste Código, a construção de barragens, o represamento, ou a instalação de equipamentos de contenção, que impeçam a livre vazão de pelo menos 70% (setenta por cento) do volume original do curso d’água, independentemente de seu tamanho ou potencial hídrico com exceção a empreendimentos relacionados a produção e a geração de energia, através de usinas hidrelétricas, observadas as normas de preservação e de proteção ao meio ambiente.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dois, 26º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Eng^o JAIME LUIZ MURARO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

JOSÉ DENYCIO PONTES AGOSTINHO
Secretário Municipal de Administração e Controle Interno